DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 03/06/2025
EDIÇÃO: 3.704/2025

LEI Nº 4.454, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o Programa Municipal Esporte Sem Medo, com o objetivo de combater o assédio e importunação sexual no esporte, promovendo ambientes seguros e inclusivos para a prática esportiva no Município de Anápolis.

Art. 2º. O Programa Municipal Esporte Sem Medo tem como diretrizes principais:
I – conscientizar atletas, treinadores, dirigentes e demais envolvidos no esporte sobre os direitos e deveres relacionados à integridade física e moral;
II – estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais para casos de assédio no âmbito esportivo;
III – realizar campanhas educativas e preventivas sobre o tema, em parceria com escolas, clubes esportivos e organizações da sociedade civil;
IV – promover a capacitação de profissionais, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, da área esportiva para identificar, prevenir e lidar adequadamente com situações de assédio;
V – promover, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, assistência às vítimas de assédio, por meio de suporte psicológico e jurídico, quando necessário.

Art. 3º. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a execução do programa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
Acessar a versão certificada

descentralização, delegação e agilidade na execução dos atos de gestão e despesas públicas.
CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como gestor do Poder Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Economia, **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**, CPF N° ***.404.601-**, sendo responsável pela execução financeira e contábil, tendo a atribuição de supervisionar os ordenadores de despesa, responsabilizando-se pela prestação de contas dos balancetes do Poder Executivo Municipal, excetuando os atos administrativos atribuídos a outros agentes responsáveis.
Art. 2º. Ficam nomeados como ordenadores de despesas os Secretários ou Gestores de igual nível hierárquico, os quais são responsáveis por suas respectivas pastas.
Art.3º. A gestão dos contratos será responsabilidade do agente responsável, formalmente designado pelo Secretário de cada pasta, devendo atuar em conformidade com as orientações e normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 4º. A delegação de competência prevista neste Decreto não exclui a responsabilidade dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades, que deverão supervisionar as atividades relacionadas à gestão de contratos em suas respectivas unidades.
Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

LEI N° 4.456, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência.

Art.2º. O Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica será conferido a empresas que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:
I - reservem 2% (dois por cento) do seu quadro de pessoal a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica resguardando essa condição;
II - possuam política de crescimento profissional dentro da empresa;
III - promovam campanhas e práticas educativas preventivas contra a violência doméstica;
IV - garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres.
§ 1º. O Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável por igual período, desde que a empresa comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.
§ 2º. A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica em sua logomarca e material publicitário.

Art. 3º. Para a fiel execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias, acordos de cooperação, entre outros.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, supleinentadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.454, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o Programa Municipal Esporte Sem Medo, com o objetivo de combater o assédio e importunação sexual no esporte, promovendo ambientes seguros e inclusivos para a prática esportiva no Município de Anápolis.

Art. 2º. O Programa Municipal Esporte Sem Medo tem como diretrizes principais:
I – conscientizar atletas, treinadores, dirigentes e demais envolvidos no esporte sobre os direitos e deveres relacionados à integridade física e moral;
II – estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais para casos de assédio no âmbito esportivo;
III – realizar campanhas educativas e preventivas sobre o tema, em parceria com escolas, clubes esportivos e organizações da sociedade civil;
IV – promover a capacitação de profissionais, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, da área esportiva para identificar, prevenir e lidar adequadamente com situações de assédio;
V – promover, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, assistência às vítimas de assédio, por meio de suporte psicológico e jurídico, quando necessário.

Art. 3º. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a execução do programa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.455, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE ANGELMAN NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.